



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

101

- L E I Nº 1.848, DE 03/07/1989 -

- Concede compensação pecuniária para equiparação de vencimentos. -

---o0o---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a compensar pecuniariamente a diferença do vencimento do funcionário ou servidor que, colocado à disposição da administração pública municipal, perceber em sua fonte de origem a menor que o cargo equivalente nos quadros da Municipalidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1989, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 03 de julho de 1989.


LUIZ FERNANDO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de julho de 1989.


ANTONIO LUIZ DE MORAES

Chefe do Gabinete